ANEXO VII – DIFICULDADE NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (DASN-SIMEI)

Microempreendedores - são aqueles que trabalham por conta própria e que se legalizam como pequeno empresário.

Eu,						_, brasileiro/a,
Eu,, estado civil,	residente n	a cic	dade	de		
Estado/UF:, na Rua:				_		
nº, Bairro					. portador/a	da Cédula de
Identidade nº		exped	lida pel	lo Órgão	<u> </u>	. inscrito/a no
Identidade nºCPF/MF nº	. DECLA	RO. pa	ara ser	vir de d	ocumento iunt	o à Comissão
Gestora de Bolsas do Colégio dos Santos Anjos de Caçador /SC, a instruir Processo de						
Concessão de Bolsa de Estudo para 2026, do(a) candidato(a)						
Microempreendedor(a)	Individual,	ex	xercen	do	a ativi	dade de:
mention de délaites invets à D	ita Fadaral	, aes	ae o a	no ae: _		e por
motivo de débitos junto à Receita Federal do Brasil não foi possível enviar a Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).						
DECLARO, ainda, que estou obrigar à devolução da impor no parágrafo 2º do artigo 26, o Código Penal**. Por ser verdade, firmo a pres seus efeitos legais.	tância dada co da Lei Comple	omo bo mentar	olsa, mo 187/20	e sujeita 021*, e	ará às penalid artigos 171 e :	ades previstas 299, ambos do
	,	de _			de 2025	
DECLARANTE						
DECLARANTE						
Testemunhas (anexar cópia do 1 – Assinatura:						<u>,</u>
2 – Δesinatura:						
2 – Assinatura: Nome Legível:						
Endereço:						
Carteira de Identidade (RG) e						
Cartella de Idellidade (ING) e	011					

OBSERVAÇÕES:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- *"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- **. "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".